

Termo de Notificação - TN			
Processo:	PCSB/CSB/0013/2021		
Nome da Fiscalização: AF Indireta no SAA de Ibiapina e Localidades			
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0015/2021		

1. Identificação do Órgão Fiscalizador			
Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.		
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza		
Telefone:	(85) 3194-5605		

2. Identificação do Notificado		
Nome:	CAGECE	
CNPJ:	07040108000157	
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas	
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE	

3. Descrição dos Fatos Apurados			
Determinação:	D1 (RF/CSB/0015/2021)		
Constatações:	- A análise quantitativa dos laudos físico-químicos e bacteriológicos da CAGECE produzidos pelo Laboratório Regional da UNBSI, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição do SAA do Município de Ibiapina (Sede e localidades), no período de nov/2020 a abr/2021, demonstra que a CAGECE não está atendendo o plano de amostragem mínimo exigido pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, a saber: > Turbidez, Cloro Residual Livre e Bacteriológicas - Número de amostras abaixo do mínimo exigido nos meses de novembro e dezembro/2020, e fevereiro a abril/2021; > Produtos secundários da desinfecção - 1 (uma) amostra, frequência trimestral; > Demais parâmetros do padrão organoléptico e de substâncias químicas que representam risco à saúde (alumínio, amônia, cloreto, ferro, manganês, sódio, sólidos dissolvidos totais, sulfato, nitrito, nitrato, entre outros) - 1 (uma) amostra, frequência semestral ou comprovação de dispensa quando o parâmetro não for detectado na saída do tratamento e, ou, no manancial, à exceção de substâncias que potencialmente possam ser introduzidas no sistema ao longo da distribuição		
Orientação:	A CAGECE deve desenvolver o controle da qualidade da água tratada de acordo com o disposto na legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C1.		
Prazo (dias):	30		
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 4º da Res. nº 122/2009 da ARCE - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá desenvolver Programas de Monitoramento da Qualidade da Água Bruta e da		



Constatações:	
Conotataçõõe.	

Fundamento Logal:	Água Tratada, nos termos da legislação vigente do Ministério da Saúde. § 1º - Os Programas de Monitoramento devem ser atualizados pelo menos a cada 12 (doze) meses. § 2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá dar publicidade ao nível de qualidade da água distribuída à população, nos termos do decreto 5.440/2005 ou legislação substituta.
	06.02 - Controle da qualidade da água - Não desenvolver o controle da qualidade da água, bruta e tratada, de acordo com o disposto na legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador				
Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho			
Cargo/Função:	ANALISTA DE REGULAÇÃO		Matricula:	49-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento			
Fortaleza, 28/06/2021		Assinatura:		

Fortaleza, 28/06/2021	Assinatura:		
Recebido em://			
Por			
	Identificação		
		Assinatura	